

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma C

26.07.2019

I (seis valores)

Desenvolva o seguinte tema:

- a) A supremacia legislativa da Assembleia da República relativamente ao Governo manifesta-se através da extensão e importância das matérias reservadas; do condicionamento da legislação do Governo através de leis de autorização legislativa ou leis de bases; do regime de superação do veto presidencial; do regime de apreciação parlamentar dos decretos-leis.
- b) A supremacia legislativa da Assembleia da República relativamente ao Governo tem fundamentos numa maior legitimidade democrática da Assembleia da República; na publicidade do procedimento legislativo parlamentar; no pluralismo subjacente à feitura de leis na Assembleia da República

II (seis valores)

Comente criticamente a seguinte opinião:

- a) Entender os efeitos das sentenças e as sentenças manipulativas do Tribunal Constitucional e relacioná-las criticamente com o entendimento do Tribunal como legislador negativo;
- b) Enquadrar a opinião no estatuto dos juízes do Tribunal Constitucional;
- c) Para mais desenvolvimento, cfr. Jorge Reis Novais, *Em Defesa do Tribunal Constitucional*, 2014, pp. 82 a 94 e 100 a 110.

III (oito valores)

Hipótese (oito valores)

No seguimento de pronúncia de inconstitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional, o Presidente da República vetou um diploma do Governo que criava um novo regime para o alojamento local nos centros turísticos. Todavia, o Governo apresentou o mesmo diploma, sem alterações, à Assembleia da República que o veio a aprovar por maioria simples, reunindo o voto favorável de 102 Deputados.

- a) Discutir a competência do Governo (art. 198.º/1/a) vs. art. 165.º/1/h) da Constituição);
- b) Entender o veto do Presidente da República – e consequente devolução do diploma ao Governo – como veto jurídico obrigatório, na sequência de pronúncia de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva (art. 279.º/1 da Constituição);
- c) Enunciar as hipóteses de reação do Governo a esse veto: expurgar a(s) norma(s) inconstitucional(is) (art. 279.º/2/1.ª parte da Constituição), nada fazer e desistir de aprovar o diploma ou apresentar uma proposta de lei à Assembleia da República (art. 167.º/1 da Constituição) com o mesmo conteúdo;
- d) Entender que o diploma foi aprovado pela Assembleia da República por maioria simples, pois não havia exigência de maioria qualificada (art. 116.º/3 da Constituição).

No entanto, o diploma foi novamente enviado para fiscalização preventiva pelo Presidente da República e foi novamente considerado inconstitucional.

- a) Competência para o Presidente da República requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade (arts. 134.º/g) e 278.º/1 da Constituição);
- b) Entender que a consequência da pronúncia de inconstitucionalidade é o veto jurídico obrigatório do Presidente da República (art. 279.º/1 da Constituição);
- c) Enunciar as hipóteses de reação da Assembleia da República a esse veto: expurgar a(s) norma(s) inconstitucional(is) (art. 279.º/2/1.ª parte da Constituição), nada fazer e desistir de aprovar o diploma ou confirmar o diploma por maioria de dois terços desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, *i.e.*, por uma maioria de, pelo menos, 117 deputados (art. 279.º/2/2.ª parte da Constituição).

Ao abrigo desse novo regime, entretanto entrado em vigor sem alterações porque a Assembleia da República o confirmou posteriormente sem oposição do Presidente da República, o cidadão A foi impedido de afectar a sua fracção a alojamento local pela assembleia de condóminos do seu prédio. Descontente, o cidadão A recorreu à via judicial, mas não lhe foi dada razão nas várias instâncias para que recorreu.

- a) Entender que nas situações previstas no artigo 279.º/2/2.ª parte da Constituição o Presidente da República não é obrigado a promulgar o diploma. Contudo, não tendo dado a sua oposição, entende-se que promulgou o diploma (arts. 135.º/b) e 136.º da Constituição);
- b) Entender que, apesar da pronúncia de inconstitucionalidade, a lei produz todos os seus efeitos;
- c) Entender que, apesar das várias instâncias não terem dado razão ao cidadão A, todos os tribunais devem conhecer a inconstitucionalidade de atos legislativos e desaplicá-los quando entendam serem inconstitucionais (art. 204.º da Constituição).

Porém, tendo tomado conhecimento que a assembleia de condóminos não se opôs ao funcionamento de um estabelecimento comercial no mesmo edifício, A pretende agora recorrer para o Tribunal Constitucional, já que se considera injustamente discriminado.

- a) Entender que não existem recursos diretos para o Tribunal Constitucional no âmbito da tutela de direitos fundamentais;
- b) Entender que a única forma de tutela que A tem é através de uma eventual desaplicação da lei da Assembleia da República, uma vez que o objeto de fiscalização da constitucionalidade no sistema português são normas jurídicas (e não atos, onde se incluem os da assembleia de condóminos);
- c) Entender que a forma correta, ao abrigo do sistema português, de tutela constitucional seria através da propositura de uma ação judicial contra a assembleia de condóminos onde A defenderia que deve ser autorizada a afetação da sua fracção ao alojamento local e, a título incidental, defender que a lei da Assembleia da República é inconstitucional;
- d) O modo de defesa descrito enquadra-se no recurso do subtipo 4: só pode recorrer para o Tribunal Constitucional a parte que tenha suscitado a inconstitucionalidade durante o processo e só o pode fazer depois de estarem esgotados os recursos ordinários que

couberem na situação segundo a lei de processo aplicável (arts. 280/1/b) + 4 e 280/4 da Constituição + 70/2/4 LTC).

Aprecie todas as questões que considere juridicamente relevantes nesta hipótese.